

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010581/2025-75

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISTEMA PELO
Licença Ambiental Simplificada - LAS	2100.01.0010581/2025-75	IEF/NAR de Janaúba	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
NOME: FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA			CPF/CNPJ: 26.148.405/0010-56
Endereço: Fazenda Pedreira Rosangela, S/N			Bairro: Zona Rural
Município: Nova Porteirinha	UF: MG		CEP: 39.525-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Gilmar Camelo Sebe e Outros			CPF/CNPJ: 535.890.096-91
Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 1354			Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30140-091

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pedreira Rosângela	Área Total (ha): 22,7324
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 20.718	Município/UF: Nova Porteirinha/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3145059-05B0D7E51BC54F91BE0F4D260690230B

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,9287	ha

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Rochas ornamentais e de revestimento	5,9287

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga	5,9287	Floresta Estacional Decidual e Campo Cerrado	Inicial	5,9287
Total:	5,9287		Total:	5,9287

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		143,3764	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		0,0235	m <sup>3</sup>

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem - MASP 1.180.291-5

Data da vistoria: 13/05/2025

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/08/2025

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	688.323	8.257.513

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

## Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### Impactos ambientais:

Processos erosivos com maior exposição do solo as intempéries;  
Compactação do solo pelo uso de maquinários;  
Perda da biodiversidade;  
Redução no habitat e fonte de alimento para fauna;  
Alteração da paisagem;

### Medidas mitigadoras:

- Resgate da espécie sob ameaça de extinção;
- Conservar as estradas de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Reducir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.

### Medidas compensatórias:

*Executar o PRADA de Programa de Resgate de Flora Ameaçada de Extinção – apresentado anexo ao processo, em área de **0,0883 ha**, tendo como coordenadas geográficas as citadas abaixo (UTM, Sirgas 2000), na modalidade **reintrodução de indivíduos da espécie Arrojadoa violaciflora**, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.*

Consta no PRADA de Programa de Resgate de Flora Ameaçada de Extinção que os indivíduos resgatados que não sobreviverem deverão ser compensados conforme proposta de compensação a ser apresentada pelo empreendedor ao final do programa de resgate e salvamento da flora na razão de vinte mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, portanto, será condicionada a apresentação de relatório final, contendo a taxa de sobrevivência dos indivíduos ameaçados resgatados e reintroduzidos.

**Área com 0,0883 ha**-Vértice 1:X: 688263,960 e Y: 8257742,970; Vértice 2:X: 688291,090 e Y: 8257713,782 ; Vértice 3:X: 688290,286 e Y: 8257700,783 ; Vértice 4:X: 688261,314 e Y: 8257710,245; Vértice 5:X: 688248,814 e Y: 8257712,872 .

## 12. OBSERVAÇÃO

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Realizar o resgate dos indivíduos da espécie Arrojadoa violaciflora	Após obtenção do LAS/RAS e previamente as atividades de supressão de vegetação na área.
2	Apresentar relatório técnico após a implantação da reintrodução dos indivíduos da espécie Arrojadoa violaciflora indicando a taxa de sobrevivência e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico e coordenadas geográficas dos locais da reintrodução dos indivíduos resgatados. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente após o início da reintrodução dos indivíduos resgatados.
3	Apresentar relatório/diagnóstico final com taxa de sobrevivência total dos indivíduos ameaçados resgatados e reintroduzidos.	Três anos após a finalização da reintrodução dos indivíduos resgatados.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 26/08/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **120543307** e  
o código CRC **73F813D5**.

---